



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA NA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, fica obrigado a disponibilizar, no mínimo, 1 um Guarda Civil Municipal, para as 2 (duas) Unidades da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, onde são ministrados os cursos de artes visuais, dança, música e teatro, neste Município.

Art. 2º. A presença do Guarda Civil Municipal ocorrerá durante o período letivo e sua intervenção deverá ocorrer, em conformidade com os preceitos legais, de forma a garantir a integridade física dos alunos, professores e funcionários, inibindo ações que possam colocar em risco a integridade dos mesmos e, de terceiros que estejam nas dependências das Unidades.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a realização de concurso público para que o contingente de Guardas Civis Municipais seja acrescido, mantendo-se a segurança de pessoas e patrimônio, atualmente exercida pela Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 4º. Os Guardas Civil Municipais receberão capacitação para atuarem em situação de risco, envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, de ataques por armas, no interior das Unidades da Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei objetiva preservar a integridade física daqueles que adentram, diariamente, nas Unidades da Fundação das Artes, localizadas nos Bairro Oswaldo Cruz e Santa Paula, sejam eles alunos, professores, funcionários, artistas, pais e responsáveis.

A Constituição Federal, editada em 1988, no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão, traz em seu artigo 5º, caput, o direito à Segurança, e mais adiante, no caput de seu artigo 6º, no Capítulo – Dos Direitos Sociais, invoca a Cultura como direito social, mostrando sua relevância na formação do cidadão e a responsabilidade do Estado, em todas as esferas governamentais, em garantir acesso à Cultura, conforme preceitua o Art. 23, em seu inciso V, conforme se reproduz:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)” e,

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

Em recente pronunciamento do Prefeito José Auricchio Junior, nas redes sociais, após a tragédia que acometeu a Cidade de Blumenau, onde 4 (quatro) crianças foram brutalmente assassinadas por um indivíduo que ingressou nas dependências da Escola – Creche, manifestou-se no sentido de que “.... alocará em cada equipamento escolar pelo menos um guarda civil municipal, retirando de pontos que possam ficar vulneráveis, em período indeterminado em caráter emergencial....” .

Louvável e pontual a imediata ação do Prefeito, que após reunião com sua equipe e os estudos realizados, concluiu pela disponibilização, de pelo menos 1 (um) GCM em cada Escola, em caráter emergencial.

Nossa proposta vai além da ação imediata anunciada pelo Poder Executivo Municipal, ela prevê a obrigatoriedade de que essa disponibilização dos Guardas Civis Municipais nas Escolas, seja extensiva às 2 (duas) Unidades da Fundação das Artes, localizadas uma no Bairro Oswaldo Cruz e outra no Bairro Santa Paula, sendo certo que nos locais são desenvolvidas atividades de extrema



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

relevância, para o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos.

A FASCS caracteriza-se como uma Instituição de ensino e pesquisa em artes, pois oferece cursos técnicos e livres nas áreas de artes visuais, dança, música e teatro, além de estimular a produção e profissionalização dos grupos que se organizam para as práticas artísticas, integrando professores, alunos, ex-alunos, artistas e convidados.

Pretende-se com a medida, a imediata realização de concurso público para a contratação de Guardas Cíveis Municipais, de forma a não comprometer o quantitativo do contingente da Corporação.

Neste momento não há o que se argumentar a inexistência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas para a realização do Concurso Público e para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em face da urgência na tomada de decisão para que se evitem a ocorrência de danos irreversíveis à integridade física e mental de nossas crianças, adolescentes, jovens e professores, e ainda, aqueles que exercem suas atividades administrativas diárias junto à Fundação das Artes de São Caetano do Sul, de maneira que possa contar com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Casa, para posterior aprovação por todos os Nobres Pares, de forma que possamos com a iniciativa, trazer a tranquilidade para as famílias.

Plenário dos Autonomistas, 11 de abril de 2023.

**ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**  
**VEREADOR**